

Consulta Pública

- Durante o período de consulta, realizar-se-ão, no total, 6 sessões de consulta
→ 3 sessões de consulta destinada aos sectores profissionais
→ 3 sessões de consulta destinada ao público, em geral

Consulta dos sectores profissionais

Data	Hora
25 de Janeiro	15H00
27 de Janeiro	15H00
29 de Janeiro	15H00

Consulta do público

Data	Hora
5 de Fevereiro	20H00
20 de Fevereiro	15H00
27 de Fevereiro	15H00

- O documento de consulta e os panfletos encontram-se disponíveis, para descarga, nos websites do Portal do Governo da RAEM e do Corpo de Bombeiros, e, para distribuição, nos seguintes serviços públicos:



Consulta Pública



- Com o contínuo desenvolvimento social, os tipos de substâncias perigosas serão, inevitavelmente, cada vez mais, pelo que não se pode subestimar os riscos de segurança advinientes dessa situação
- Devido a vários factores, incluindo falta de regimes legais, má gestão e consciência de segurança insuficiente, os incidentes envolvendo substâncias perigosas acontecem, a nível mundial, com alguma frequência, pelo que a segurança da vida e dos bens dos cidadãos e a segurança pública poderão ser seriamente ameaçadas
- Nesse sentido, a fim de resolver os problemas de que as substâncias perigosas estão espalhadas pela comunidade e com o significativo desajustamento da respectiva legislação, é necessária uma gestão uniformizada
- A nova lei denominada "Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas" desenvolve o regime geral de controlo e de prevenção de acidentes graves potencialmente decorrentes do fabrico, armazenamento, transporte e utilização, em geral, desse tipo de substâncias

Explosão ocorrida no depósito de substâncias perigosas na Ilha Verde, em Macau



Explosão envolvendo substâncias perigosas em Tianjin



Consulta Pública

Convidamos sinceramente as individualidades dos diversos sectores a apresentarem as suas opiniões e sugestões sobre o conteúdo do presente documento de consulta:

Período de consulta:

23 de Janeiro a
8 de Março de 2021

Meios de apresentação das opiniões e sugestões :

✉ Por carta

Através do correio ou entrega directa :
ao Corpo de Bombeiros, sito na Avenida Doutor Stanley Ho, Macau

Por favor especifique na capa ou no cabeçalho da folha de sugestões ou opiniões o seguinte : "Opiniões e Sugestões sobre o Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas"

📞 Por telefone 89891633

🌐 Por página electrónica específica

Através do acesso à página electrónica específica no Portal do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (<https://www.gov.mo>)

ou no website do Corpo de Bombeiros (https://www2.fsm.gov.mo/pt/CB_rjcs)



Regime de controlo e prevenção

- Pressuposto de garantir a segurança pessoal e bens
- Princípio de evitar danos à saúde humana e ao ambiente
- Combinação de "controlo" e "prevenção"
 - O controlo sistemático de substâncias perigosas pode prevenir a ocorrência de acidentes graves
 - Mecanismo de controlo administrativo de substâncias perigosas
 - Estabelecer o mecanismo de conhecimento antecipado
 - Manter e aperfeiçoar a base de dados de substâncias perigosas
 - Mecanismo de prevenção de acidentes graves
 - Continuar a implementação e aperfeiçoamento da respectiva regulamentação técnica e operacional
 - Emitir instruções, recomendações e informações de segurança
 - Os utilizadores de substâncias perigosas assumem deveres
 - Criar zonas de armazenagem controlada e depósito controlado
 - Executar acções de fiscalização e de intervenção cautelar
 - Organizar formação e de simulacros de protecção civil

Região Administrativa Especial de Macau Regime Jurídico do Controlo de Substâncias Perigosas

Consulta Pública



Substâncias Perigosas

- «Substâncias perigosas», a substância ou mistura que, devido às características químicas, físicas e biológicas intrínsecas, são susceptíveis de originar acidentes graves

Tomando como referência o Código Marítimo Internacional das Mercadorias Perigosas (Código IMDG), com alguns ajustamentos para se adequar ao contexto local, as substâncias perigosas estão divididas em nove classes

Classe 1 – Explosivos (por exemplo : pólvora e explosivo, panchões)
Classe 2 – Gases (por exemplo: gás de petróleo liquefeito (GPL), spray insecticida)
Classe 3 – Líquidos inflamáveis (por exemplo : álcool, diluente)
Classe 4 – Sólidos Inflamáveis; Substâncias sujeitas à combustão espontânea; substâncias que, em contacto com água, emitem gases inflamáveis (por exemplo: fósforos, enxofre)
Classe 5 – Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos (por exemplo: agente branqueador, peróxido de hidrogénio)
Classe 6 – Substâncias tóxicas e substâncias infeciosas (por exemplo: cianeto, vírus)
Classe 7 – Material radioactivo (por exemplo: céssio 131, urâno natural)
Classe 8 – Substâncias corrosivas (por exemplo: ácido sulfúrico, material para desentupir canos)
Classe 9 – Substâncias e artigos perigosos diversos, incluindo substâncias perigosas ao ambiente (por exemplo: baterias de lítio, amianto)

Substâncias perigosas proibidas

- Substâncias perigosas proibidas
Substâncias perigosas de grande perigo e de alto risco, como por exemplo: solução aquosa de ácido clorídrico (com uma concentração de mais de 10%)
- É proibido produzir, preparar, fabricar, transportar, armazenar, detiver em depósito, vender, importar ou exportar ou transacionar, por qualquer outra forma, substâncias perigosas proibidas
A infracção constitui crime

Utilizadores de substâncias perigosas e os seus deveres

Utilizadores de substâncias perigosas

- Em geral, todas as pessoas singulares ou colectivas e outras entidades públicas ou privadas equiparadas, que sejam proprietários, consignatários, transportadores e detentores, a qualquer título, de substâncias perigosas, de forma ocasional ou habitual
- Em especial, as pessoas colectivas e singulares que, devido à sua maior dimensão, por exemplo, sejam utilizadores de maior risco na importação, fabrico, vendas e armazenamento



Cuidado e informação

- Devem informar e comprovar, perante as autoridades públicas competentes, a adopção das medidas necessárias para evitar a ocorrência de acidentes graves

Documento de transporte

- O documento de transporte anexado com as informações de substâncias perigosas deve estar presente nos meios de transporte

Outros deveres

- Utilizar sinal ou pictograma de identificação adequado nas substâncias transportadas e armazenadas
- Assegurar que o transporte e armazenamento de substâncias perigosas são efectuados nos termos da regulamentação correspondente
- Comunicar às autoridades públicas competentes a deslocação de substâncias perigosas na RAEM e a ocorrência de incidentes envolvendo substâncias perigosas
- Conservar os registos de recepção e entrega das substâncias perigosas ou das respectivas facturas durante o período estipulado



Definição clara das autoridades públicas competentes e do órgão consultivo

Autoridades públicas competentes

- As "autoridades públicas competentes" são as seguintes:
 - Corpo de Bombeiros
 - Serviços de Saúde
 - Corpo de Polícia de Segurança Pública
 - Serviços de Alfândega
 - Direcção dos Serviços de Assunto Marítimos e Águas
 - Autoridade da Aviação Civil

(A Direcção dos Serviços de Economia, a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego deverão prestar apoio)

- As autoridades públicas competentes poderão emitir instruções e recomendações, de carácter concreto aos utilizadores de substâncias perigosas:

Serviços de Saúde

Substâncias perigosas das classes 6 (Substâncias tóxicas e substâncias infecciosas) e 7 (Material radioactivo)

Corpo de Polícia de Segurança Pública

Substâncias perigosas da classe 1 (Explosivos)

Corpo de Bombeiros

Substâncias perigosas enquadráveis noutras classes

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e Águas

Transporte de substâncias perigosas por meio de embarcações

Autoridade da Aviação Civil

Transporte de substâncias perigosas por meio de aeronaves

Serviços de Alfândega

Áreas sujeitas a fiscalização aduaneira

Definição clara das autoridades públicas competentes e do órgão consultivo

Órgão consultivo

- Será criado um órgão consultivo – "Comissão Especializada para as Substâncias Perigosas" competente para emitir sugestões ou opiniões, designadamente, sobre:
 - Definição de políticas relativas às substâncias perigosas
 - Regulamentação que envolva a utilização de substâncias perigosas
 - Plano anual de simulacros
 - Acções de divulgação e esclarecimento junto da população relativamente a substâncias perigosas



Regime sancionatório

- Fixação de sanções criminais e de sanções administrativas
- Sanções criminais
 - Introduz-se um novo tipo penal, concretamente o "crime de produção, detenção ou transacção de substâncias perigosas proibidas", punido com pena de prisão até três anos
 - Estipula-se que quem incumprir as medidas cautelares determinadas pelas autoridades públicas competentes ou se opuser às acções de fiscalização a efectuar pelo pessoal de fiscalização cometerá o crime de desobediência
- Sanções administrativas
 - Infracções mais graves, como, por exemplo, a conduta infractora dos deveres especiais a que deverão estar obrigados os utilizadores de maior relevância de substâncias perigosas, são sancionadas com multa de 50 000 a 500 000 patacas
 - Infracções graves, como, por exemplo, a conduta infractora das instruções concretas de segurança sobre operações de substâncias perigosas emitidas pelas autoridades públicas competentes, são sancionadas com multa de 15 000 a 150 000 patacas
 - Infracções menos graves, como, por exemplo, a conduta infractora dos deveres de identificação das substâncias perigosas, de acordo com as exigências e padrões internacionais, são sancionadas com multa de 10 000 a 50 000 patacas
- Advertência
 - Cria-se a figura da advertência, sem, aplicação de sanção, quando não se trate de uma situação susceptível de gerar risco iminente de acidente grave e não haja reincidência
 - Nestes casos, poderá ser fixado um prazo para a sanação da irregularidade. Se a irregularidade não for sanada, no prazo fixado, o procedimento para aplicação das sanções prosseguirá os seus termos
- Não punibilidade
 - Não é punível aquele que, antes da intervenção da autoridade ou de denúncia e não tendo causado ofensas corporais a outrem, praticar actos específicos e concretos para resolver a situação de perigo (como por exemplo, declarar voluntariamente à autoridade pública a existência das substâncias perigosas em situação irregular)
 - A não punibilidade não é admitida quando se tratar de actos relacionados com as substâncias perigosas proibidas



Apreensão cautelar

- As autoridades públicas competentes podem proceder à apreensão das substâncias perigosas e demais objectos relacionados com a infracção administrativa para impedir que se agrave o risco subjacente à situação de incumprimento. No âmbito do procedimento sancionatório, as autoridades podem promover a venda dos objectos apreendidos para garantir o pagamento das multas e demais encargos exigíveis

Data da entrada em vigor

O novo regime legal entrará em vigor até um ano após a sua publicação

Website específico :

